



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE MÚSICA DE NATAL

EDITAL 005/2018
MATRÍCULA DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS TÉCNICOS EM
MÚSICA 2019

A ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (EMUFRN) torna público, para conhecimento de todos os aprovados no Processo Seletivo que ingressarão nos Cursos Técnicos em Música da EMUFRN em 2019, as informações referentes à matrícula.

1. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A EMUFRN adotou para este processo seletivo a política de ações afirmativas baseada na reserva de vagas definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, regulamentada pelos Decretos nº 7.824/2012 e nº 9.034/2017 e pelas Portarias Normativas nº 18/2012 – MEC e nº 09/2017 – MEC.

Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação necessária para preenchimento das vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 e neste Edital.

Não é permitido solicitar mudança de grupo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar, com extrema atenção, os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar a opção em que se enquadra.

Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

ESCOLA PÚBLICA

Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas), referente ao critério de escola pública, só poderão concorrer a uma das vagas reservadas para egressos de escola pública, o candidato que atenda a todos os seguintes requisitos:

- I. tenha cursado integralmente, ou ao menos parcialmente, o ensino médio em escolas públicas conforme item 1.5.2 deste edital, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) , e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados;
- II. não tenha cursado, em nenhum momento, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e

III. tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

São consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Não se enquadram como escolas públicas¹ e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas pelas Leis de Cotas, as instituições:

- I. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
- II. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
- III. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
- IV. que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 1.5.2 deste edital.

RENDA

Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério de renda, só poderão concorrer a essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
- III. divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

- I. sejam parentes em até terceiro grau do estudante; ou
- II. contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do estudante na data de inscrição no Processo Seletivo e não o local onde passará a residir após o eventual ingresso no curso superior.

A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta 3 (três) meses consecutivos, compreendidos entre o período de janeiro a junho de 2018.

¹ São exemplos de instituições no estado do Rio Grande do Norte que NÃO são consideradas públicas para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI, SESC etc. e as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza listados no item 1.6.7 deste edital, recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não se disponha de comprovante. São excluídos do cálculo os valores das rendas listadas no item 1.6.8 deste edital.

A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

No cálculo da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, devem ser incluídos, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. salários (mensais, semanais, diários, etc.);
- II. ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. aposentadorias e pensões;
- IV. rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. comissões e gorjetas;
- VII. seguro desemprego;
- VIII. rendas de trabalho informal; e
- IX. doações regulares ou eventuais.

Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.6.5 deste edital os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- XI. programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- XII. programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres; e
- XIII. demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salários mínimo de renda bruta média mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de julho a dezembro de 2018, correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)².

Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos incisos de I a VII a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. É necessário apenas um dos tipos de

² Ou seja, limite de R\$ 1.405,50 por pessoa.

documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família na mesma categoria. Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- a) contracheques de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (cópia legível e autenticada);
- b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- c) carteira do Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada. (cópia legível e autenticada);
- d) comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS por 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018, no caso de empregado doméstico (cópia legível e autenticada);
- e) extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (original ou cópia legível e autenticada); ou
- f) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

II. ATIVIDADE RURAL

- a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- c) quaisquer declarações tributárias do ano de 2018 (ano base 2017) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível e autenticada);
- d) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada;
- e) notas fiscais de vendas de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (cópia legível e autenticada); ou
- f) documento oficial do sindicato que comprove o exercício da atividade rural, que será complementado com a declaração a ser preenchida no ato da matrícula.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) extrato do pagamento de benefício de um dos meses entre janeiro e julho de 2018 (original ou cópia legível e autenticada);
- b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada); ou
- c) extrato bancário de um dos meses entre janeiro e julho de 2018 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- b) quaisquer declarações tributárias do ano de 2018 (ano base 2017) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível e autenticada);

- c) comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS por 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018, compatíveis com a renda declarada (cópia legível e autenticada); ou
- d) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- b) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (original cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada;
- c) contrato de locação ou arrendamento (cópia legível e autenticada); ou
- d) recibos ou comprovantes de recebimentos de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (cópia legível e autenticada), com firma reconhecida.

VI. DOAÇÕES³

- a) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (original ou cópia legível e autenticada), comprovando o recebimento da renda declarada, que será complementado com a declaração a ser preenchida no ato da matrícula; ou
- b) declaração assinada do responsável legal ou benfeitor sobre o valor da doação de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (original).

VII. RENDIMENTOS INFORMAIS

- a) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (original ou cópia legível e autenticada);
- b) declaração assinada do empregador ou contratante informe o valor da remuneração de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2018 (original); ou
- c) declaração de que não existe nenhuma possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, a ser assinada no ato da matrícula.

1.6.10.1. Nos casos das comprovações listadas no inciso VI, alínea b e inciso VII, alíneas b e c, a análise do cumprimento ou não dos requisitos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda será feita pela Coordenação dos Cursos Técnicos em Música (CTM) da EMUFRN, no momento da matrícula.

Nos casos de rendimentos comprovados através da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada através da divisão por 12 (doze) ou por 13 (treze) do rendimento bruto anual declarado, conforme a análise de cada caso.

Nos casos omissos, a análise do cumprimento ou não dos requisitos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda será feita pela CTM da EMUFRN, no momento da matrícula.

³ Inclui-se nesse caso a renda recebida por estudantes que não residem com os pais, mas que recebem doação dos pais ou de outros benfeitores para seu sustento. Para estudantes que residem com os pais, não deve ser incluída a eventual percepção de mesada ou assemelhado, tendo em vista que, nesses casos, a renda total da família deve ser declarada, o que já inclui os rendimentos do pagador da mesada. Porém, nos casos em que o estudante reside com os pais e também recebe doação de um benfeitor que não reside no mesmo domicílio, essa doação deve ser declarada e contabilizada como rendimento.

ÉTNICO-RACIAL

Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério étnico-racial, só poderão preencher essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério de pessoas com deficiência, só poderão preencher essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovarem a condição de deficiência por meio da apresentação de documentação própria, a ser verificada por banca multidisciplinar, na presença do candidato.

2. DA MATRÍCULA

A matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Cursos Técnicos em Música será realizada na secretaria da EMUFRN, obedecendo às datas e horários referentes à cada habilitação, informados a seguir:

Data	Horário	Habilitação
28/01/2019	08h às 12h e 13h às 17h	Canto Canto Lírico Processos Fonográficos Regência
29/01/2019	08h às 12h e 13h às 17h	Baixo Acústico Bateria Clarinete Eufônio Fagote Flauta Doce Flauta Transversal Guitarra Elétrica
30/01/2019	08h às 12h e 13h às 17h	Oboé Percussão Piano Piano Popular Trombone Trompa
31/01/2019	08h às 12h e 13h às 17h	Trompete Tuba Viola Violão Erudito Violão popular Violino Violoncello

3. DA VERIFICAÇÃO DE LAUDO E EXAME DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A verificação do laudo e do exame, nos casos possíveis de comprovação mediante o exame, de todos os candidatos aprovados (*classificados dentro das vagas e suplentes*) que se inscreveram na ação afirmativa referente às pessoas com deficiência, será realizada em data, horários e locais a serem definidos pela CTM da EMUFRN.

A CTM da EMUFRN informará através de correio eletrônico (email) aos candidatos aprovados pelo regime de cotas para deficientes físicos, a data, horário e local para o comparecimento e entrega de documentação comprobatória à banca multidisciplinar, que realizará a verificação do laudo e do exame.

É de responsabilidade de o candidato manter seu endereço eletrônico atualizado na Comperve.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

A matrícula somente ocorrerá se o interessado entregar, todos e de uma só vez, no prazo, horário e local estabelecidos no item 2.1 deste edital, os seguintes documentos:

I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, disponível no momento da matrícula, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).

II. Carteira de Identidade (cópia legível e autenticada). Pode ser substituída, em caso de necessidade, por Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

III. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível e autenticada). Dispensável caso a Carteira de Identidade ou documento equivalente já contenha o número do CPF. Diploma de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou equivalente⁴ (cópia legível e autenticada). Pode ser substituído por Diploma de conclusão de curso superior, mas não por histórico ou comprovante de vínculo com o ensino superior, mesmo da UFRN, nem por histórico do ensino médio.

IV. Apenas para os candidatos do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (cópia legível e autenticada). Dispensada, mediante comprovação⁵, para:

a) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2018;

b) os maiores de 45 anos no ato da matrícula; ou

c) os candidatos estrangeiros.

V. Certidão de Quitação Eleitoral, emitida no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/> (original) ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (cópia legível e autenticada). Dispensada, mediante comprovação⁵, para:

a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 07/10/2000;

b) os maiores de 70 anos no ato da matrícula;

c) os candidatos estrangeiros;

d) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou

e) os que perderam os direitos políticos.

VI. Para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, os documentos especificados nos itens 4.3 a 4.6, conforme cada caso.

A condição de ser ou já ter sido aluno de curso técnico ou graduação da EMUFRN não dispensa o candidato de entregar todos os documentos necessários para a matrícula.

BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA ESCOLA PÚBLICA

Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para alunos egressos de escola pública deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 e, caso se apliquem, nos itens 4.4, 4.5 e 4.6, os seguintes documentos:

- I. Declaração, disponível no local de matrícula, de que atende aos requisitos (ver item 1.5 e seus subitens deste Edital) para ocupação de vagas reservadas aos egressos de escola pública.
- II. Histórico Escolar (cópia legível e autenticada) de todos os anos cursados no Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

Para os candidatos beneficiados por ação afirmativa que tenham obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, o histórico poderá ser substituído pelo certificado de conclusão (uma cópia legível e autenticada) e por declaração do candidato de que satisfaz os critérios da ação afirmativa, utilizando formulário disponível no momento da matrícula.

A situação descrita no subitem 4.3.2 se aplica desde que o candidato não tenha cursado nenhuma parte do ensino médio em escolas privadas ou em qualquer outro tipo de escola que não seja da rede pública, mesmo gratuita, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

BENEFICIÁRIOS DE COTA ÉTNICO-RACIAL

O candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa para pretos, pardos ou indígenas deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 deste edital e da comprovação de que estudou em escola pública, declaração assinada de que pertence a alguma dessas etnias, utilizando formulário disponível no momento da matrícula, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

⁴ Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, seus dados (endereço, CNPJ, etc.), seu reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer, data, etc.), ser assinado pelo responsável e afirmar inequivocamente que o candidato “concluiu o ensino médio” ou “concluiu o curso técnico de nível médio”, sem utilizar expressões ambíguas tais como “concluiu as disciplinas” ou “já integralizou a carga horária exigida para o nível médio” ou “já integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio” ou “concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio” ou “já concluiu três anos de estudo”.

⁵ Não se exige uma comprovação adicional, além do documento de identificação já apresentado, de que o candidato está dispensado de apresentar quitação eleitoral ou militar nas situações relacionadas à idade (incisos “a” e “b”).

BENEFICIÁRIOS DE COTA PELO CRITÉRIO DE RENDA

O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas aos candidatos de baixa renda deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 deste edital e da comprovação de que estudou em escola pública, cópia legível e autenticada dos documentos que comprovem a renda familiar, incluindo os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, é igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo por pessoa. Os procedimentos de comprovação da renda estão descritos nos itens 1.6.1 a 1.6.12 deste edital.

BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 deste edital e da comprovação de que estudou em escola pública, os seguintes documentos:

- I. Laudo de saúde comprobatório, com a assinatura do profissional responsável legalmente habilitado;
- II. Exame realizado nos últimos 12 (doze) meses (janeiro de 2018 a janeiro de 2019) correspondente à deficiência, nos casos possíveis de comprovação mediante exame. No documento deve constar nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

Caso o candidato tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas às pessoas com deficiência e realizar a matrícula mediante procuração, deverá validar o cadastro se apresentando à banca multidisciplinar na data em que for convocado pela CTM da EMUFRN.

A não realização da validação citada no subitem 4.6.2 acarretará a eliminação do candidato.

4.6.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de matrícula em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste Edital ou com documentação incompleta, sendo eliminado o candidato que não efetivar a matrícula.

A matrícula poderá ser realizada mediante procuração do interessado legal (cópia legível e autenticada) ou, no caso do candidato menor de idade, do seu pai ou mãe ou representante, passada por instrumento público (em cartório) ou particular com firma reconhecida em cartório.

Caso o candidato tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas às pessoas com deficiência e realizar a matrícula mediante procuração, deverá cumprir o que estabelece os subitens 4.6.2 e 4.6.2.1 deste edital.

A autenticação das cópias dos documentos exigidos para a matrícula poderá ser realizada previamente, em cartório, ou no próprio local da matrícula, desde que o candidato apresente o documento original juntamente com a cópia do documento. **NÃO SERÃO FEITAS CÓPIAS NO LOCAL DA MATRÍCULA.**

5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

O preenchimento de vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, observando-se os critérios definidos pelas ações afirmativas, de acordo com o Edital do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos em Música da EMUFRN (Edital 004/2018), para ingresso no semestre letivo 2019.1, de 25/06/2018, de forma que os melhores classificados em cada grupo serão cadastrados e ocuparão as vagas.

A UFRN não se compromete com a publicação de relações de candidatos convocados pela imprensa nem por qualquer outro veículo de comunicação ou divulgação.

Os alunos convocados após o início do semestre letivo 2019.1 da UFRN devem estar cientes que poderão ingressar nas turmas com as aulas já iniciadas. Isso exigirá do candidato um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo já ministrado, bem como não ter faltas no restante do semestre para cumprir a frequência mínima às aulas (75%). Com relação às aulas já ocorridas antes do ingresso na UFRN, não haverá abono das faltas e não serão previstos mecanismos de reposição das aulas já ministradas e das avaliações já realizadas.

6. DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS

As vagas surgidas em razão da desistência de candidatos cadastrados serão preenchidas exclusivamente por candidatos suplentes aprovados na prova específica, obedecendo à ordem de classificação de cada grupo.

O prazo máximo para preenchimento de vagas por candidatos suplentes é 15/03/2018. As vagas eventualmente surgidas após esse prazo não serão mais preenchidas.

Natal, 09 de outubro de 2018.

Jean Joubert Freitas Mendes
Diretor da Escola de Música da UFRN